



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.200/2011

PUBLICADO EM

JC. Nº 1066 DE 22/04/2011

Carizzen

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação de Imóvel a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos nº 819, no Município de Palmas, Estado do Paraná, uma área de terra de 1.900,00m² (um mil e novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Linha Bonita neste Município de Santo Antonio do Sudoeste, denominada de RURAL LOTE Nº111, constante da Matrícula nº 13.858 do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrição abaixo:

I - Terreno com denominação de RURAL LOTE Nº111 (cento e onze), da Gleba 104 - 1ª Parte (cento e quatro - Primeira Parte), da Colônia Santo Antonio, situado na Linha Bonita, neste Município e Comarca, com uma área de 1.900,00m² (um mil e novecentos metros quadrados), ou seja, 0,1900há, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: lote 75, separado parcialmente por estrada municipal; LESTE: lote 75, separado por estrada municipal; SUL: Lote 77, separado por sanga sem nome; OESTE: lote 75, conforme consta da Matrícula nº 13.858, mapas e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei destina-se à edificação da uma Igreja, a ser construída pela Mitra Diocesana de Palmas, já qualificada no Artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Após a aprovação da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º a Mitra Diocesa de Palmas, através de Escritura Pública de Doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no art. 1º desta mesma lei.

Art. 4º - A mudança em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de previa autorização, por lei municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2011.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal



Crescimento e Socialização
PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antonio do Sudoeste - Paraná
GESTÃO 2009-2012